



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2357/2021

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Tribuna do Norte*  
Nº 9151, PAG. 314  
EDIÇÃO DE 29/11/2021  
*Domair*

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais) mediante as seguintes providências:

### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|---------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 05                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                 |                  |
| 05.02                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |                  |
| 05.02.10.301.0012.2014    | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde        |                  |
| 225 – 3.1.90.11.00.00 – 0 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 55.000,00        |
| 227 – 3.1.90.13.00.00 – 0 | Obrigações Patronais                          | 10.000,00        |
|                           | <b>TOTAL:</b>                                 | <b>65.000,00</b> |
| 05.02.10.301.0012.2041    | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS |                  |
| 243 – 3.1.90.13.00.00 – 0 | Obrigações Patronais                          | 37.000,00        |
|                           | <b>TOTAL:</b>                                 | <b>37.000,00</b> |
| 05.02.10.301.0012.2046    | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB  |                  |
| 257 – 3.1.90.11.00.00 – 0 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 1.000,00         |
| 258 – 3.1.90.13.00.00 – 0 | Obrigações Patronais                          | 8.000,00         |
|                           | <b>TOTAL:</b>                                 | <b>9.000,00</b>  |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                           |                                              |                   |
|---------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 05.02.10.301.0012.2047    | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF |                   |
| 261 – 3.1.90.13.00.00 – 0 | Obrigações Patronais                         | 32.000,00         |
|                           | <b>TOTAL:</b>                                | <b>32.000,00</b>  |
|                           | <b>TOTAL GERAL:</b>                          | <b>143.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## **I – SUPERÁVIT**

| <b>FONTE</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>VALOR</b>      |
|--------------|----------------------|-------------------|
| 0            | Recursos Livres      | 143.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                      | <b>143.000,00</b> |

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL